

(Doc. 03 – Leis nºs. 020/2018 e 035/2019)



Publicado no DOM nº 480 / 2018
Em: 25 / 05 / 2018
Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2018

DE 25 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº. 638/2016, BEM COMO, DA CRIAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE GUARAI/TO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de GUARAI, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 638/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (omissis)

I – (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao **custo normal** definida na reavaliação atuarial igual a **14,28% (quatorze inteiros e vinte e oito décimos percentuais)** já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º) Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 0,80% e escalonadas conforme tabela:

Período	Taxa de Custo Especial
2018	0,80%
2019	1,10%
2020	1,60%
2021	2,60%
2022	3,60%
2023	4,60%





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO

2024	6,60%
2025	8,60%
2026	10,60%
2027	13,60%
2028	16,60%
2029	19,60%
2030	23,60%
2031	27,60%
2032	31,60%
2033	35,60%
2034	40,60%
2035	45,60%
2036	50,60%
2037	55,60%
2038 a 2051	60,75%

Art. 3º) A cobrança da contribuição previdenciária prevista no artigo 1º da presente Lei, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2018.


Lirés Teresa Ferneda
Prefeita Municipal





Publicado no DOM nº 6951/2019

Em: 20/05/2019

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 035/2019

DE 20 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº. 638/2016, BEM COMO, DA CRIAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE GUARAI/TO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 638/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (omissis)

I – (omissis)

*IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial igual a **14,59% (quatorze inteiros e cinquenta e nove décimos percentuais)** já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;*

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 1,10% e escalonadas conforme tabela:

Período	Taxa de Custo Especial
2019	1,10%
2020	1,60%
2021	2,60%
2022	3,60%
2023	5,60%





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
EXCELENCIA PARA O CIDADÃO

2024	7,60%
2025	9,60%
2026	12,60%
2027	15,60%
2028	18,60%
2029	22,60%
2030	26,60%
2031	30,60%
2032	34,60%
2033	38,60%
2034	43,60%
2035	48,60%
2036	53,60%
2037	58,60%
2038	63,60%
2039 a 2051	65,73%

Art. 3º. A cobrança da contribuição previdenciária prevista no artigo 1º da presente Lei, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos vinte dias do mês de maio do ano de 2019.


Lires Teresa Fernalda
Prefeita Municipal

